
ARQUIVO:

Virtual: Pasta 2; subpasta 2.9 e ato 2.9.3.

Endereço: Rua 215, qd. 72, lt. 18, nº 150, Setor Coimbra, CEP nº 74530-130, Goiânia

GO.

Telefones: 62 3224-8007.

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 07, de 08 (oito) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017).

EMENTA: Dispõe sobre alterações do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras, e Remuneração do (CRESS) 19ª Região GO, Resolução nº 08 (oito), de quatorze (14) de abril (04) de dois mil e onze (2011).

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por decisão do Conselho Pleno, II Reunião Extraordinária, ocorrida em cinco (05) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), que culminou com o memorando nº 098, de oito (08 de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, em vigor, instituído pela Resolução nº 08 (oito), de quatorze (14) de abril (04) de dois mil e onze (2011);

CONSIDERANDO a necessidade de sua adequação em razão dos desafios que a realidade se impôs;

CONSIDERANDO que a atualização e adequação do PCCR trará para a Instituição e seu corpo funcional mais segurança nas relações de trabalho, bem como jurídica, além de propiciar no ambiente laboral as condições mínimas para uma estrutura mais equilibrada no exercício da sua competência legal, decorrente da Lei nº 8.662, de sete (07) de junho (06) de mil novecentos e noventa e três (1993) e sua alteração pela Lei nº 12.317, de vinte e seis (26) de agosto (08) de dois mil e dez (2010), bem como o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 45 do PCCR passa a vigorar com a seguinte redação:

O empregado poderá solicitar revisão do seu enquadramento a qualquer momento, quando julgar que foi prejudicado, encaminhando a solicitação a Diretoria, que submeterá ao Conselho Pleno. Parágrafo único – As despesas relativas à revisão do novo enquadramento surtirão efeitos a partir tão somente da data de publicação da resolução pertinente, não cabendo despesas retroativas.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I, do PCCR, para vigor com o seguinte comando:

A faixa salarial do Agente Administrativo, código 102, passa para as referências salariais de 20 a 42.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II, código 201, do PCCR, para vigor com o seguinte comando:

Agente Fiscal (Nível Superior – 3 vagas).

Art. 4º. Para ser consolidado no PCCR, à interessada, em razão da praxe:

Fica estabelecido, para ser concedida, que a licença à maternidade será de cento e oitenta (180) dias.

Art. 5º. Para ser consolidado no PCCR, ao interessado:

Fica estabelecido, para ser concedido, que a licença à paternidade será de vinte (20) dias.

Art. 6º. Para ser consolidado no PCCR, em caso de falecimento do empregado:

Fica estabelecido, para ser concedido, Auxílio Funeral, que será no valor correspondente ao último salário do empregado.

Art. 7º. O PCCR em vigor, com as alterações da presente resolução, passa a vigorar a partir da sua assinatura e publicação no *DOE* – Diário Oficial do Estado.

Art. 8º. Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ou que se tornarem incompatíveis com a presente resolução.

Goiânia GO, oito (08) de maio (05) de dois mil e dezessete (2016).

ILMA INÁCIA DE SOUSA PUGLIESI
Conselheira Presidente do (CRESS) 19ª Região GO

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 07, de 08 (oito) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017). EMENTA: Dispõe sobre alterações do PCCR – Plano de Cargos, Carreiras, e Remuneração do (CRESS) 19ª Região GO, Resolução nº 08 (oito), de quatorze (14) de abril (04) de dois mil e onze (2011). O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO, por decisão do Conselho Pleno, II Reunião Extraordinária, ocorrida em cinco (05) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), que culminou com o memorando nº 098, de oito (08) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, em vigor, instituído pela Resolução nº 08 (oito), de quatorze (14) de abril (04) de dois mil e onze (2011); **CONSIDERANDO** a necessidade de sua adequação em razão dos desafios que a realidade se impôs; **CONSIDERANDO** que a atualização e adequação do PCCR trará para a Instituição e seu corpo funcional mais segurança nas relações de trabalho, bem como jurídica, além de propiciar no ambiente laboral as condições mínimas para uma estrutura mais equilibrada no exercício da sua competência legal, decorrente da Lei nº 8.662, de sete (07) de junho (06) de mil novecentos e noventa e três (1993) e sua alteração pela Lei nº 12.317, de vinte e seis (26) de agosto (08) de dois mil e dez (2010), bem como o Regimento Interno; **RESOLVE:** **Art. 1º.** O artigo 45 do PCCR passa a vigorar com a seguinte redação: **O empregado poderá solicitar revisão do seu enquadramento a qualquer momento, quando julgar que foi prejudicado, encaminhando a solicitação a Diretoria, que submeterá ao Conselho Pleno.** Parágrafo único – **As despesas relativas à revisão do novo enquadramento surtirão efeitos a partir tão somente da data de publicação da resolução pertinente, não cabendo despesas retroativas.** **Art. 2º.** Fica alterado o Anexo I, do PCCR, para vigorar com o seguinte comando: **A faixa salarial do Agente Administrativo, código 102, passa para as referências salariais de 20 a 42.** **Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II, código 201, do PCCR, para vigorar com o seguinte comando: **Agente Fiscal (Nível Superior – 3 vagas).** **Art. 4º.** Para ser consolidado no PCCR, à interessada, em razão da praxe: **Fica estabelecido, para ser concedida, que a licença à maternidade será de cento e oitenta (180) dias.** **Art. 5º.** Para ser consolidado no PCCR, ao interessado: **Fica estabelecido, para ser concedido, que a licença à paternidade será de vinte (20) dias.** **Art. 6º.** Para ser consolidado no PCCR, em caso de falecimento do empregado: **Fica estabelecido, para ser concedido, Auxílio Funeral, que será no valor correspondente ao último salário do empregado.** **Art. 7º.** O PCCR em vigor, com as alterações da presente resolução, passa a vigorar a partir da sua assinatura e publicação no *DOE* – Diário Oficial do Estado. **Art. 8º.** Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ou que se tornarem incompatíveis com a presente resolução. Goiânia GO, oito (08) de maio (05) de dois mil e dezessete (2016). **ILMA INÁCIA DE SOUSA PUGLIESI** Conselheira Presidente do (CRESS) 19ª Região GO.